



25/04/95

**Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça**

**RESOLUÇÃO N° 005/95**

Altera a Resolução nº 05/83, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a execução do disposto nos arts. 93, II, c, e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 78, § 1º, 80, § 1º, II, e 87, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, resolve:

**Art. 1º - Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º, da Resolução nº 05/83, passam a ter a seguinte redação:**

**“Art. 2º - A Escola Superior da Magistratura destina-se a ministrar os seguintes cursos:**

**Magistrados;**

**Magistrados;**

**atividades destinadas ao aprimoramento da instituição, da carreira e do Juiz;**

**VII - Cursos para servidores da Justiça.”**

**Art. 3º - Poderão inscrever-se na Escola, nos cursos definidos no artigo anterior e respectivos incisos:**

**I - os bacharéis em Direito;**

**do Concurso de Juiz de Direito, em número não superior ao de vagas existentes na ESMA;**

III - os novos magistrados;  
IV - os Juízes de Direito;  
V - os Desembargadores e Juízes de Direito;  
VI - os Juízes de Direito;  
VII - os servidores da Justiça.”

**Art. 4º - Os cursos de preparação darão direito, aos concluintes:**

**I - do Curso de Preparação I à Carreira de Juiz, a certificado de aproveitamento, que valerá um (01) ponto para efeito da avaliação de títulos, no Concurso de Juiz de Direito;**

**II - do Curso de Preparação II à Carreira de Juiz, com duração de até noventa e seis (96) horas, que será ministrado após a última prova do Concurso, a ingresso na Magistratura.**

**Art. 5º - O certificado de aproveitamento no curso de que trata o inciso IV, do art. 3º, com o mínimo de sessenta (60) horas-aula, valerá como título para o que dispõe a alínea c, do inciso II, do art. 93, da Constituição Federal, e inciso II, do § 1º, do art. 80, e § 1º, do art. 87, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.”**

**Art. 2º - Os arts. 8º, 10 e 12, da Resolução nº 05/83, passam a ter a seguinte redação:**

**I - “Art. 8º - A Escola Superior da Magistratura deverá incentivar o intercâmbio cultural com as demais escolas de Magistrados, associações, universidades ou fundações culturais do Estado, do País ou de outras nações, e, mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, celebrar convênios.”**

**II - “Art. 10 - A Escola Superior da Magistratura será regida por Estatutos, aprovados pelo Tribunal Pleno.”**

**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Diário da Justiça  
abril de 1995  
Sala das Sessões,  
MAGISTRATURA ADMINISTRATIVA

Sala das Sessões,  
Des. Antônio Elias de Queiroga  
Presidente

\*Republicada por incorreção, em 25.04.95